

ACIDENTE DO TRABALHO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Tribunal

TST

ACIDENTE DE TRABALHO — LER - DIGITADOR - COMPROVAÇÃO - LOCAL INSALUBRE - MÓVEIS EM DESACORDO COM A NR'S - DEVER DE INDENIZAR - ART. 186/NCC - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE brasileiro, casado, digitador, RG, CPF, residente e domiciliado em por sua advogada que esta subscreve conforme instrumento de mandato em anexo (doc. 1) vem, com o devido respeito à presença de V.Exa., propor nos termos dos artigos 186 e 942 do Código Civil Brasileiro, a presente AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS POR ATO ILÍCITO decorrente de DOENÇA PROFISSIONAL DO TRABALHO, Em face de, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, com endereço, pelos motivos fáticos e jurídicos adiante aduzidos: 01. PRELIMINARMENTE Do pedido da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º. LXXIV da Constituição Federal, combinado como artigo 19 do Código de Processo Civil Brasileiro, requer respeitosamente à V.Exa., digne-se de conceder-lhe os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, tendo em vista que encontra-se desempregado e sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento, conforme atestado em anexo. 02. DOS FATOS O Autor foi admitido pela reclamada em, para exercer a função de ajudante, conforme CTPS em anexo. No período de a laborou como digitador, sem gozar do intervalo legal, de 10 min a cada 90 min laborados, conforme entendimento sumulado do Eg. Tribunal Superior do Trabalho: Súmula 346 do TST: " Os digitadores por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo". O ritmo acelerado de trabalho sem os respectivos intervalos, ocasionou ao autor em meados de de, fortes dores em seus braços e amortecimentos, vindo a realizar exames que concluíram problemas no tendão. Mesmo tendo procurado o serviço médico da empresa, for a solicitado por diversas vezes seu afastamento do trabalho por alguns dias (docs. anexos), e o uso de medicamentos (receitas em anexos), tendo em vista as fortes dores em seu braço, sendo certo que após os tratamentos paliativos, era sempre recolocado na mesma função e ritmo de trabalho, o que cada vez mais agravou a sua doença, contrariando disposição expressa no sentido de que ao retornar ao trabalho, a exigência da produção deveria permitir um retorno gradativo aos níveis de produção e ainda contrariando o disposto na NR-1, item 1.7, "c ", alínea I,II,III e IV da Portaria 3.214 de 08.06.78, Lei nº 6.514/77 do Ministério do Trabalho, adquirindo assim a DOENÇA PROFISSIONAL da qual é portador e, mesmo assim a empresa Ré não considerou acidente do trabalho, como determina a Lei nº 8.213 de 24.07.91, artigos 20 a 22, Lei nº 6.367 de 19.10.76, artigo 2º, parágrafo 1º e artigo 14, Comunicações ao INSS. Apesar de tudo, a empresa ré ciente da doença adquirida pelo autor, (conforme atestados médicos inclusos, todos fornecidos pelos próprios médicos conveniados da Requerida), resolveu em data de demitir o Autor sem justa causa, deixando de lhe pagar qualquer direito oriundo da doença adquirida. É de se notar que a última consulta realizada pelo autor em junto a clínica conveniada com a Requerida (doc. em anexo), a médica informou as condições de saúde do autor, opinando inclusive pela cirurgia, tendo sua demissão feita em 02/03/2002, ou seja, dois meses após a constatação de sua doença laborativa. No ato da admissão na empresa Ré, o Autor gozava de plena capacidade física e mental, conforme demonstram os exames médicos admissionais a que fora submetidos pela Ré, a qual deverá trazer aos autos por força do artigo 355 e 359 do Código de Processo Civil Brasileiro e Portaria nº 3.214 de

08.06.78, NR-7 itens 7.1, 7.1.2.1. 7.1.3.II, 7.1.5. Está o Requerente atualmente desempregado e sem condições de laborar por não possui aptidão para o trabalho, decorrente das lesões adquiridas no contrato de trabalho com a Requerida, aguardando a realização de cirurgia, passando por grandes dificuldades. Com ajuda dos órgãos públicos e sindicato, o autor conseguiu a CAT, vindo a ser apresentada ao INSS que após a realização dos exames concluiu pela INCAPACIDADE PARA AO TRABALHO, conforme documentos em anexo. A doença adquirida pelo autor foi diagnosticada como Síndrome do túnel do carpo, sob CID G 56.0, oriunda de movimento repetitivo. Passa o Requerente por situação bastante difícil, desempregado e incapaz para